

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DAS EMPRESAS: A B Q MÓVEIS EIRELI, ESCOLAR INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI, MARTIMAQ COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI E REDE MARCA PRÓPRIA
EIRELI – AUTOS Nº. 0013881-40.2021.8.16.0017 – 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ – 2ª CONVOCAÇÃO EM
CONTINUAÇÃO – 22 DE JULHO DE 2024.**

Aos dias 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e três), às 14h00min, no Auditório da Euro Condomínios, localizado no Edifício New Tower Plaza, Avenida Duque de Caxias, nº 882 – 10º andar, Torre I – Cobertura, Zona 01, CEP 87020-025, nesta cidade de Maringá/PR, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em continuação a Segunda Convocação, realizada de forma presencial, os credores das empresas **A B Q MÓVEIS EIRELI, ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI, MARTIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI e REDE MARCA PRÓPRIA EIRELI**, doravante denominada “Recuperandas”, designada nos autos de Recuperação Judicial nº 0013881-40.2021.8.16.0017, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá – Paraná, para deliberar, nos termos do artigo 35, I, alíneas “a”, “b” e “f”, da Lei 11.101/2005 (“LRE”), sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial juntado no **seq. 145** e Modificativos apresentados aos **seqs. 312, 380, 450, 498 e 508**; b) deliberação sobre a constituição do Comitê de Credores e escolha dos seus membros; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, e adoção de medidas necessárias à implementação do plano de recuperação, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR, no dia 18 (dezoito) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), edição nº 3623, nos termos do art. 36 da LRE.

Em complemento às ordens do dia, o representante da Administradora Judicial ressaltou que será objeto de deliberação neste Conclave, em continuação, o pedido de destituição dos sócios das Recuperandas, tendo em vista o que fora

Jiraco
thaina



determinado pelo d. Juízo aos seqs. 371 e 515, em atenção ao requerido pelo Ilmo. Representante do Ministério Público, aos seqs. 303 e 363.

O representante salientou que houve o indeferimento do pedido da Administradora Judicial e das empresas Recuperandas pela retificação da pauta desta Assembleia Geral de Credores (AGC), sobre a exclusão da deliberação acerca da destituição dos sócios, devido à perda de objeto em razão da absolvição dos sócios pelos crimes que motivaram o pedido do *Parquet*, conforme decisão do e. Superior Tribunal de Justiça transitada em julgado em 03/11/2023, conforme a r. decisão de seq. 515. Assim, a votação sobre este assunto permanecerá na pauta da reunião, ou em eventual nova continuação.

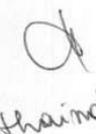
Registra-se que os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º, da LRE, formalizaram seu credenciamento ao ato, conforme lista de presença, a qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37, da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial ("AJ") Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRE, declarando aberta a continuação da AGC em continuação da 2ª Convocação.

Ato contínuo, o AJ convidou quaisquer dos credores ou dos procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitação do convite, o AJ indicou como secretária a Dra. Thainá Eloise Gonçalves David, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 113.256, na qualidade de auxiliar da AJ, o que foi aceito pelos credores presentes.

Após, apresentou os membros da mesa composta pelos: (i) advogado das Recuperandas, Dr. Leandro Matos de Oliveira, OAB/PR 121.125; (ii) pela Secretária; (iii) pela auxiliar, Julia de Freitas Gesualdo, inscrita no CPF 112.643.189-36; e (iii) o representante da Administradora Judicial.




Thainá



Deste modo, às 14h06min declarou-se instalada esta AGC em continuidade à Segunda Convocação ocorrida em 25 (vinte e cinco) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Assim, a reunião prosseguiu com os itens pautados no Edital.

A título de informação, registra-se que com base na Lista de Presença, em anexo, foi constatada a ausência de credores da Classe I – Trabalhistas credenciado; o comparecimento de 05 (cinco) credores da Classe III – Quirografários, cujos créditos somados representam 95,47% do total dos créditos relacionados na Classe; e, por fim, lembrou a inexistência de credores na Classe IV – ME/EPP.

Seguidamente, rememorou que, em Segunda Convocação ocorrida aos dias 23 (vinte e três) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), houve a deliberação e consequente definição por parte dos credores pela suspensão do Conclave por 60 (sessenta) dias, ou seja, até a data de 22 (vinte e dois) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Ato subsequente, o representante da AJ passou a palavra ao advogado das Recuperandas, Dr. Leandro, para que realizasse as exposições relativas à pretensão das devedoras quanto à segunda Convocação.

Com a palavra, o Dr. Leandro, das Recuperandas, sugeriu adiar o Conclave por mais 30 dias para concluir negociações com os credores e ajustar o Plano e seus aditivos. O representante da Caixa Econômica Federal, Sr. Ozilio, questionou a possibilidade de suspensão por 60 (sessenta) dias, mas foi esclarecido pelo Presidente que, segundo a Lei 11.101/05, a Assembleia Geral de Credores, uma vez instalada, deve ser concluída em até 90 (noventa) dias, impossibilitando nova suspensão pelo tempo solicitado sem violar a Lei.

Verificada a disponibilidade do auditório, constatou-se que o Conclave só poderia ser retomado em 19 (dezenove) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Diante disso, o Representante das Recuperandas propôs a suspensão do ato por 28 (vinte e oito) dias.


Cleverson Marcel Colombo



Deste modo, o representante da AJ, antes de dar início à colheita de votos dos credores presentes, reforçou que a votação ocorreria nos moldes do art. 42, da LRE, e que a próxima Assembleia seria a continuidade deste Conclave.

Após, encerrada a votação, a proposta restou APROVADA, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, por 93,30% dos créditos dos credores presentes e em condições de votar, conforme Planilha com o Quórum de Votação, que acompanha esta Ata em anexo. Restando fixado, assim, a data de 19 (dezenove) de agosto de 2024 às 14h00min para a realização da continuidade da 02ª Convocação da AGC, neste mesmo local.

Dando sequência, sinalizou que a Lei 14.112/2020 inseriu na Lei 11.101/2005 o §9º em seu art. 56, segundo o qual, na hipótese de suspensão da Assembleia Geral de Credores convocada para fins de votação do Plano de Recuperação Judicial, o ato deverá ser encerrado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação, o que foi devidamente respeitado no ato.

Por fim, o representante da Administradora Judicial advertiu os credores que, para a próxima data consignada, 19 (dezenove) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), os credores hoje presentes estarão dispensados da apresentação de novas procurações ou instrumentos de representação, bem como que o quórum, por estar fechado não será alterado para admitir o ingresso de mais nenhum outro credor que não aqueles que se credenciaram para a 2ª Convocação. O credor hoje presente que desejar alterar o procurador constituído para representá-lo na Assembleia deverá encaminhar o instrumento de representação diretamente à Administradora Judicial, no endereço eletrônico: contato@valorconsultores.com.br, no prazo de até 24h antes da retomada dos trabalhos. Também advertiu que a ausência do credor no próximo Conclave não implicará em abstenção de voto, ressaltando, ademais, que todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembleia, qual seja, o próximo dia 19 (dezenove) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com início do credenciamento às 13h00min e abertura dos trabalhos às 14h00min.



Júlio
Khai má



Por fim, constam abaixo as ressalvas apresentadas pelo representante da CEF, Sr. Ozílio:

"1 - A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005;

2- A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas;

3 - A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/2005; e

4 - A CAIXA discorda da ausência de menção à imputação de encargos punitivos à recuperanda (ex.: mora, multa e juros), em caso de atraso no pagamento das parcelas avençadas. Devendo ser criada cláusula neste sentido, para a hipótese de descumprimento parcial do plano, que não importe em convalidação em falência".

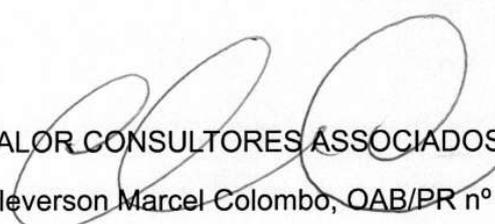
Ao final, consta a presença da representante judicial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), credora da Classe III - Quirografia, Dra. Larissa Inacio de Paula Nunes, OAB/PR n. 37.309, que requereu para que constasse em ata como ouvinte, em razão de já constar habilitado o respectivo preposto da credora, Sr. Ozilio Trento, que assinou a lista de presença em anexo a esta ata. Adicionalmente, consta a presença da representante judicial do BANCO DO BRASIL S.A, credor da Classe III - Quirografia, Dra. Mariana Sampaio, inscrita no CPF n. 060.044.789-89, que, igualmente, requereu para que constasse em ata como ouvinte.

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, o representante da AJ declarou encerrados os trabalhos às 14h27min.

Administradora Judicial:

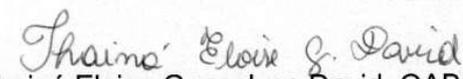


[Handwritten signatures]
Janice
Thaiane



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

Secretária:



Thainá Eloise Gonçalves David, OAB/PR nº 113.256

Advogado das Recuperandas:



Leandro Mattos de Oliveira, OAB/PR nº 121.125

Credores – Classe I (Trabalhistas)

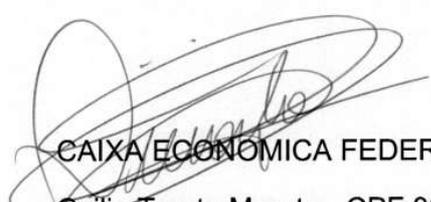
Não há representantes

Credores – Classe III (Quirografários)



ITAÚ UNIBANCO S.A.

Jessica dos Santos Ronco - CPF 081.662.679-00



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ozilio Trento Moreto - CPF 009.933.979-90

